



CONTRATO DE DISPENSA Nº 002/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTINHO E A EMPRESA ALIANÇA & ASSOCIADOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.º **Orlando José da Silva**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 775.201.134-68 e RG sob o nº 5.928.306 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua José Aureliano de Barros Correia, 22, Centro, Altinho/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **ALIANÇA & ASSOCIADOS CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.143.373/0001-38, com sede na Rua Cirilo Policarpo de Souza, nº 62, sala 01, Centro, São João do Manhuaçu-MG, representada legalmente pelo Sr.º **Kenedy Dornelas Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG 6.261.514 SSP/MG e CPF nº 000.369.366-00, residente domiciliado à Rodovia BR 020, KM 2,5 Condomínio Parque Colorado, Conjunto C, Casa nº 9, sobradinho, Brasília-DF, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 002/2022**, realizada na forma do artigo nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.922/2021, e por suas cláusulas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria voltados à área de convênios, objetivando a captação de recursos junto aos Ministérios, Câmara, Senado e demais Órgãos Públicos para o Município de Altinho/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 11 (onze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - O prazo para início da execução dos serviços, objeto deste CONTRATADO, será imediato após a assinatura do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil, reais)**, pelo período de 11 (onze) meses, perfazendo o valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil, reais)**.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fone: 01 2720 1118 site: www.altinho.pe.br e-mail: altinho@altinho.pe.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.201.134-68



§ 1º - Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município, efetuará o pagamento do preço proposto, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora do Consórcio, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;

§ 2º - O pagamento dos serviços objeto deste Contrato deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada.

§ 3º - Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos t termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

§ 4º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 23000 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23100 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais
FUNÇÃO: 6 – Segurança Pública
SUB FUNÇÃO: 122- Administração Geral
PROGRAMA: 403 – Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGV
AÇÃO: 2.10 – Gestão Administrativa às da SEPLAGV
DESPESA 224: 3.3.90.35.00 – Aplicações Diretas – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 100000 –
RECURSOS ORDINÁRIOS – 0.1.00Fonte de recurso: 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Altinho as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

I- O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE.

II- O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fone: 01 3720 1110 e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
134-68

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, bem como no instrumento contratual;
- b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ainda, à CONTRATADA:

- I – Estudos e acompanhamento da disponibilização de programas e sistemáticas dos órgãos do Governo Federal ou Estadual, visando a possibilidade de captação de recursos;
- II – Consultas técnicas: resolver qualquer questão de ordem técnica ou buscar resposta junto ao Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério das Cidades e Turismo e sobre os programas do Governo Federal, junto aos órgãos federais;
- III – Participações em reuniões técnicas nos órgãos governamentais federais, Estaduais e Municipais inclusive em locais fora da sede município;
- IV – Elaboração de projetos básicos de captação de recursos com planilhas de custos, com utilização de tabelas de custos básicos unitários referentes às obras de pequeno porte e pouco complexas, bem como a elaboração de composições de preços básicos unitários, quando necessário;
- V – Realizar visitas de acordo com a conveniência do Município, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.
- VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21.
- VII – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já

[Signature]
Orlando José da Silva
Prefeito
110.134-03

executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a CONTRATADA, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

II- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

§ 3º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se este já tiver sido criado no momento da assinatura do presente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Altinho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

[Signature]
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68
[Signature]



Altinho-PE, 10 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO

Orlando José da Silva

CONTRATANTE

Orlando José da Silva
Prefeito

775.218.134-68

ALIANÇA & ASSOCIADOS CONSULTORIA,

ASSESSORIA E PROJETOS LTDA

Kennedy Dornelas Miranda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Acácia de Faria da Silva
CPF/MF: 007.754.614-02

Leidiane Coróia de Lima
CPF/MF: 083.101.004-50

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fone: 01 3720 1119 site: www.altinho.pe gov.br e-mail: altinho@altinho.pe gov.br

Processo: 001/2022.

Objeto: **Aquisição de testes rápido SWAB de nasofaringe (Nasal) para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (Covid-19), conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Aliança - PE.**

CONTRATO Nº 009/2022.

Contratado: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS** inscrito no CNPJ nº 07.797.967/001-95.

Valor: **R\$ 14.970,00 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS),**

Identificação da Despesa:

10.122.0012.2119.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

10.122.0012.2037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

DATA: 19/01/2022

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Juliane do Carmo Sales

Código Identificador:6ACD60DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 001/2022

Eu, Gleisy Tavares De Araújo, Secretária do Fundo Municipal de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA de Licitação para a contratação da Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA que tem como objeto: A contratação de 01 (uma) assinatura de 12 (doze) meses de acesso e utilização de Banco de Dados, via internet, através de empresa especializada na prestação de serviços para pesquisas e comparação de preços no sistema on line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados", do Município de Aliança-PE.

Em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme consta da mencionada.

E autorizo o empenho da despesa de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais), as condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Aliança-PE, 19 de Janeiro de 2022.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Juliane do Carmo Sales

Código Identificador:389CFC02

**GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE ENTREGA**

O Fundo Municipal de Saúde da Aliança/PE, CNPJ nº 10.759.784/0001-90, vem por intermédio desta, NOTIFICAR a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 38.259.748/0001-86, estabelecida na Rua Cipriano de Carvalho, 195, quinquentenário, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.570-020, para que a referida empresa regularize no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a entrega dos itens constantes da ordem de fornecimento datada de 12/01/2022, vinculada ao Processo Licitatório 013/2021 – Pregão Eletrônico 007/2021 – Ata de

Registro de Preço 001/2021, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstas no Art.79 da Lei 8.666/93 e/c Art. 20 do Decreto 7.892/2013.

Aliança, 10 de fevereiro de 2022.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

Secretaria de Saúde



Publicado por:
Elvis Olímpio Félix

Código Identificador:DFC819CD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO
PORTARIA Nº 004 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Especial do Magistério), à Sra. CECILIA MARIA DA SILVA, RG nº 5.252.023 SDS/PE e CPF nº 030.562.484-93, Cargo de Professora, com Licenciatura (carga horária de 180h/a), Classe I, Nível II, Faixa 6, matrícula: 258, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 6º da EC 41/2003 e/c o art. 2º da EC 47/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 11 de fevereiro de 2022.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS

Diretor Presidente

Mat. 164216

Publicado por:

Tiago de Barros Gomes

Código Identificador:1B7C54D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 002/2022: Processo Administrativo: nº 002/2022. Dispensa nº 002/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE. Contratado: Aliança & Associados Consultoria, Assessoria e Projetos LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.143.373/0001-38 – que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria voltados à área de convênios, objetivando a captação de recursos junto aos Ministérios, Câmara, Senado e demais Órgãos Públicos para o Município de Altinho/PE. Com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil, reais) pelo período de 11 (onze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil, reais).. Data da Assinatura: 10/02/2022. Vigência: 10/02/2022 à 10/02/2023.

Altinho, 10 de fevereiro de 2022.

MARCONI ALVES DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador: 148C4380

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO
PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº: 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
002/2022**

O Prefeito do Município de Altinho – PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, para fins de eficácia RATIFICA, a Dispensa de Licitação nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria voltados à área de convênios, objetivando a captação de recursos junto aos Ministérios, Câmara, Senado e demais Órgãos Públicos para o Município de Altinho/PE, em favor da empresa: Aliança & Associados Consultoria, Assessoria e Projetos LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.143.373/0001-38, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil, reais) pelo período de 11 (onze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil, reais).

Altinho, 10 de fevereiro de 2022.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador: 7A62CB42

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022; PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 001/2021; NATUREZA: AQUISIÇÃO. OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO (MÁQUINA BIOQUÍMICA), ATRAVÉS DA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL FLORIZA CORDEIRO DE HOLANDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL. Valor Total Estimado: R\$ 173.283,33 (Cento e setenta e três mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). TIPO: Menor preço por item. DATA: Recebimento das propostas a partir do dia 11 de Fevereiro de 2022 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 18 de Fevereiro de 2022 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 18 de Fevereiro de 2022 partir das 09:00. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, Araripina - PE, Rua José Arnold Campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, cplararipina.saude@gmail.com, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

Araripina 10 de Fevereiro de 2022.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador: A546293B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 008, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**



EMENTA: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, pelo presente,

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis de decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I-Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II-Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III-Incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Âmbito local - limites geográficos do Município de Araripina - PE;
- II - Âmbito regional - será definido e previsto o âmbito regional em cada edital, atendendo as particularidades específicas de cada objeto do certame;